

(*) Publicada no DOE nº 807, de 13 de dezembro de 2013, página 01.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Fixa para os próximos 12 (doze) meses o percentual de cálculo variável para pagamento da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, aos servidores que trata o art. 5°, I a III, da Lei Estadual 3.877/2010."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Estadual 3.877/2010, alterado pela Lei nº. 4.223/2012,

RESOLVE:

Art. 1° A Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, instituída pelo art. 9° da Lei n. 3.877, de 31 de março de 2011, será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base, a ser pago nos próximos 12 (doze) meses, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5° da referida lei.

Art. 2º O percentual a ser aplicado foi apurado com base em levantamento realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho e Metas, em cumprimento ao disposto no art. 3º e parágrafos da Resolução Administrativa n. 106/2010, utilizando-se para o cálculo da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, dos resultados das avaliações do TCE/MS; das unidades organizacionais e do desempenho dos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º da Resolução Administrativa n. 106/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

- (a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza Presidente
- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos Relator
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
- (a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
- (a) Conselheiro Ronaldo Chadid
- (a) Dr. José Aêdo Camilo–Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO



CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES TC/MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.